

Lei Nº 16.

Marcos Wandresen, Prefeito Municipal de Rio Fortuna no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei em vigor:

Faço Saber a todos os Habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica fixado em Cr\$ 0.50.0 preço do consumo por Watt, para aqueles que não possuem relógio em Cr\$ 3.00 o preço de consumo por KWH para aqueles que possuem relógios, medidores.

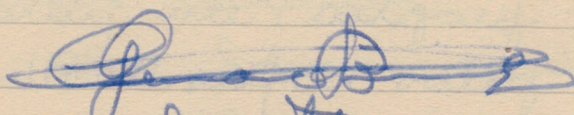
Art. 2º. - A Taxa mínima fica fixada em Cr\$ 50.00 para aqueles que tenham até 50 Watts; para aqueles que tenham 50 a 100 Watts ligados, a taxa mínima será de Cr\$ 100.00; Para os possuidores de relógios fica fixado em Cr\$ 100.00 a taxa mínima, com direito de consumo até 15 KWH.

§ Único. - Quando os consumidores tiverem mais Watts ligados ou tiverem em gasto mais KWH, que os fixados neste artigo, então pagarão o preço estipulado no Art. 1º.

Marcos Wandresen

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor
a partir de 1º de Agosto de 1959
revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
Estado de Santa Catarina
em 30 de Setembro de 1959
~~Marcos Wandresen~~
Prefeito Municipal


Secretário

Lei nº 17 de 6 de Outubro de 1959

- Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários
Públicos Cíveis do Município. -

Marcos Wandresen Prefeito Municipal
de Rio Fortuna no uso de suas
atribuições faço saber a todos os
habitantes deste Município que a
Câmara Municipal decreta e em
sanção a seguinte.

Lei.

Título I